



Processo n.º 2 de Proc.
 n.º 3756 de 1969
 TEREZA DE JESUS C. BARRAL
 Aux. de Escritório

PROJETO DE LEI Nº

170/69

LIDO HOJE.
 A Com. de Justiça
 Assuntos ligados ao Ser. Público.
 19 DEZ 1969
 PRESIDENTE

Confere nova redação ao artigo 28,
acresce parágrafo ao artigo 29, revo-
ga o artigo 30, todos da Lei nº
4.060, de 14 de junho de 1.951, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

Aprovado em 2.ª discussão.
 16 MAR 1970
 PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª discussão.
 13 MAR 1970
 PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei nº 4.060, de 14 de junho de 1.951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - Tendo completado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço exclusivamente municipal, pagar-se-á aos extranumerários diaristas e tarefeiros adicional sobre seu salário ordinário — que passará a fazer parte integrante dêste — correspondente a cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta por cento (30%), respectivamente.

REVISÃO
 12 DEZ 1969
 PLEN. 3



Folha n.º	3	de proc.
n.º	3756	de 1969.
TERESA DE JESUS C. BASTOS Aux. de Escritório		

-2-

Parágrafo único - Calcular-se-ão os adicionais sobre o salário ordinário recebido."

Art. 2º - O artigo 29 da Lei nº 4.060, de 14 de junho de 1.951, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º - Durante a licença prêmio, que será considerada para todos os efeitos como tempo de serviço prestado, pagar-se-ão os salários na base do salário ordinário de trabalho."

Art. 3º - Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 30 da Lei nº 4.060, de 14 de junho de 1.951.

Art. 4º - Fica mantido o disposto no parágrafo único do artigo 3º e no artigo 4º, um e outro da Lei nº 7.154, de 14 de junho de 1.968.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

RF/ep.